



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**

A finalidade do Poder Público do Município da Estância Turística de São Roque, representado neste caso pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, atuar com isonomia no que tange os Serviços Administrativos.

O serviço público é um dos pilares do Estado. E isso pode ser observado pela própria Carta Magna, que oferece ao seu povo a abrangente prestação desses serviços, os quais lidam diretamente com os direitos sociais: educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

O servidor público é a personalização do Estado, uma pessoa que tem a função, o poder-dever de servir a população e, por que não, a outros servidores públicos. E, por isso, deve sempre agir dentro do que está descrito em todos os atos normativos concernentes as suas funções.

Quando a este prestador específico do Estado são atribuídas novas funções, agregadas às de sua investidura, é de direito o contraponto em pecúnia. Mediante essas considerações, fazem-se necessárias as devidas alterações na Resolução Nº 11, de 15 de março de 2023.

Isso posto, a Mesa Diretora, por intermédio do Protocolo Nº 3451/2024, de 19/03/2024 - 11:02, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2024**

De 19 de março de 2024.

*Altera a redação do artigo 10 da Resolução Nº 11, de 15 de março de 2023, que “Dispõe sobre o horário de funcionamento e expediente da Câmara Municipal, o controle eletrônico de frequência e o banco de horas dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências”.*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 10 da Resolução Nº 11/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Fica dispensado o controle da jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico dos servidores ocupantes de cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo, Subcoordenador Legislativo e Procuradores Jurídicos.

Parágrafo único. Os detentores de cargos em comissão, os Coordenadores Administrativo e Legislativo, o Subcoordenador Legislativo e os Procuradores Jurídicos não perceberão horas extras, ainda que sejam convocados para trabalhar em jornada extraordinária, em dia de sessões legislativas e em dia destinado a repouso semanal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 19 de março de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAUJO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

2º Secretário